



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional São Francisco

Parecer nº 69/IEF/NAR SAO FRANCISCO/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0047731/2021-17

parecer único					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Jacson Alencar Orsolin			CPF/CNPJ: 893.737.826-49		
Endereço: Avenida Getúlio Vargas nº 584			Bairro: Centro		
Município: Chapada Gaúcha	UF: MG		CEP: 38.689-000		
Telefone: (38) 99918 - 7371		E-mail: kinho2021@yahoo.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Serra das Araras			Área Total (ha): 163,85		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Declaração de Posse assinada pelo Prefeito do Município de Chapada Gaúcha - MG e assinada pelo confrontantes			Município/UF: Chapada Gaúcha - MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3116159-D76E.FEF1.8B9F.4121.8B57.1F05.DD69.7B6E					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
6.1.1 Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo		125,78		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
6.1.1 Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	125,78	ha	23 L	438.425	8.284.275
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Pecuária		Área de pastagem		125,78	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
Cerrado	Strictu sensu				125,78
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
9.1.3 Lenha de floresta nativa		Lenha nativa do cerrado		854,4361	m ³
1. HISTÓRICO					
Data de formalização/aceite do processo: 10/08/2021					

Data da vistoria: 12/08/2021

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 30/09/2021

2. OBJETIVO

O presente processo visa a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 125,78 ha da Fazenda Serra das Araras, localizada no Município de Chapada Gaúcha. Segundo PUP apresentado, esta área tem como finalidade o desenvolvimento da pecuária.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

3.1 Imóvel rural:

Empreendimento:	Fazenda Serra das Araras
Área Total (ha):	163,7032
Módulos Fiscais:	2,5185
Município:	Chapada Gaúcha - MG
Bioma:	Cerrado
Área Requerida (ha):	125,7800
Área de Reserva Legal (ha):	32,9920
CAR:	MG-3116159-D76E.FEF1.8B9F.4121.8B57.1F05.DD69.7B6E
Matrícula do Imóvel:	Declaração de Posse assinada pelo Prefeito do Município de Chapada Gaúcha - MG e assinada pelo confrontantes.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3116159-D76E.FEF1.8B9F.4121.8B57.1F05.DD69.7B6E

- Área total: 163,7032 ha

- Área de reserva legal: 32,9920 ha

- Área de preservação permanente: 2,3917 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 32,9920 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: A área de reserva legal se divide em 02 fragmentos:

01 com 19,00 ha e 02 com 13,9920 ha.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica, realizada pelo realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. A vistoria técnica foi realizada pelo Técnico da AFLOBIO de Chapada Gaúcha Paulo Henrique Vieira Gomes.

4. Intervenção ambiental requerida:

Foi requerido neste processo a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 125,7800 ha de uma área total de 163,7032 ha da Fazenda Serra das Araras, localizada no município de Chapada Gaúcha-MG.

De acordo com a proposta apresentada, a intervenção ambiental na referida propriedade, com supressão da vegetação nativa, tem por objetivo a utilização econômica e sustentável da propriedade, com a finalidade de implantação de pastagem para desenvolvimento da pecuária de forma extensiva.

O rendimento de material lenhoso, declarado no PUP, de 854,4361 metros cúbicos de lenha nativa será destinado para uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

O Plano de Utilização Pretendida (PUP) foi elaborado pelo Engenheiro Florestal, Rêmuldo Ricardo Alexandre Martins, registro no CREA/MG nº 85.538/D.

Na propriedade foram encontrados indivíduos de Pequi (*Caryocar brasiliensis*) e Caraíba (*Tabebuia aurea*), espécies protegidas pela Lei Estadual 20.308/12, que serão preservado pelo proprietário.

Taxa de Expediente: R\$ 985,13 - paga em 03/08/2021 e mais R\$ 0,87 (taxa complementar) paga em 19/08/2021.

Taxa florestal: R\$ 4.717,85 paga em 03/08/2021

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23114457

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Médio

- Prioridade para conservação da flora: Médio

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Médio

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não observadas

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

- Atividades licenciadas: não se aplica.

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não Passível

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 12 de agosto de 2021, pelo Técnico da AFLOBIO de Chapada Gaúcha Paulo Henrique Vieira Gomes em companhia do senhor Rêmuldo Ricardo Alexandre Martins consultor ambiental.

Durante a vistoria constatou-se os seguintes fatos:

- A área encontra-se inserida no bioma cerrado, caracterizado pelo cerrado strictu sensu;
- A área requerida tem como finalidade a implantação da atividade de pecuária conforme previsto Plano de Utilização Pretendida;
- A área não está dentro de nenhuma unidade de conservação e também não está dentro de nenhuma zona de amortecimento, conforme descrito no anexo fotográfico;

- Parte da área foi atingida por um incêndio florestal em anos anteriores, sendo possível notar as marcas nos troncos das árvores e a vegetação nesse ponto está em regeneração;
- A área não possui cercamento em sua totalidade, mais a maior parte já está cercada;
- Durante a vistoria observou-se que não é desenvolvida nenhuma atividade na área;
- Foi realizado a conferência das parcelas 01 (**23L 437756 / 8284388**), 02 (**23 L 437750 / 82842757**), 06 (**23 L 438638 / 8284244**), 09 (**23 L 438427 / 8284048**), 11 (**23 L 438873 / 8284047**), 26 (**23 L 438196 / 8284164**) e 31 (**23 L 438652 / 8283938**) do inventário, todas as parcelas são de 12 x 50 metros;
- O relevo do terreno é caracterizado com plano suavemente ondulado conforme classificação apresentada em consulta ao IDE SISEMA;
- Foi coletado pontos de GPS na área e retirado algumas fotos do local;
- O solo predominante é o latossolo algumas partes e bastante arenoso;
- Foi observado a presença de pequizeiros (*Caryocar brasiliense*) na área objeto do requerimento da intervenção;
- A área apresenta reserva legal conforme consta no CAR e também possui área de preservação permanente do Rio Ribeirão de Areia.

Foi realizada consulta ao sistema IDE-SISEMA e o SICAR/MG, para análise da referida área e constatou-se o seguinte:

- A área está em um nível médio para ocorrência de cavidades;
- Não está inserida em nenhuma categoria como prioritária para conservação da biodiversidade.

4.3.1 Características físicas - Segundo PUP apresentado:

- Topografia: Apresenta topografia plana - suave ondulado, com declividade variando de 0 a 3º.

- Solo: Classificados como Neossolo Quartzarenico.

- Hidrografia: A propriedade possui dentro de seu limite o recurso hídrico denominado popularmente por Ribeirão de Areia, com sua área de preservação permanente preservada, medindo 2,47 hectares. A propriedade está localizada na Micro bacia do Ribeirão de areia, que deságua na sub-bacia do Rio Urucuia, este afluente da bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade apresenta cobertura vegetal que se enquadra na tipologia vegetal característica do Bioma Cerrado. Da cobertura vegetal destacam-se os seguintes indivíduos arbóreos: Pequi, Pau terra, Pau terrão, Grão de galo, Pau santo, dentre outros.

- Fauna: O levantamento da fauna da propriedade partiu-se de dados secundários (informações do proprietário e funcionários da propriedade) e posteriormente, alguns espécimes da fauna, puderam ser constatados na propriedade, quando do desenvolvimento dos trabalhos de campo. Pelas observações descritas, podemos constatar que a fauna da região possui um potencial expressivo. No momento de trabalho de campo não foi identificado na área espécies da fauna ameaçada de extinção.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. Análise técnica:

Em análise técnica à requisição formalizada no processo SEI nº 2100.01.0047731/2021-17, onde foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo de uma área de 58,54 ha da FAZENDA SERRA DAS ARARAS, constatamos que:

- Processo SEI nº 2100.01.0047731/2021-17, encontra-se, até o devido momento, totalmente formalizado de maneira correta e contendo todos os documentos necessários, inclusive os solicitados para complementar informações, Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1905/13;
- A intervenção ambiental solicitada neste processo é passível de autorização, Dec 47.749/19;
- O processo trata-se de um empreendimento ou atividade cuja modalidade de licenciamento ambiental, de acordo com a DN COPAM 217/17, enquadra-se, segundo requerimento apresentado, como "Não Passível";
- A área de Reserva Legal da propriedade estava totalmente em acordo com a Lei Federal 12.651/12 e regulamentada, em Minas Gerais, pela Lei Estadual 20.922/13, com pelo menos 20% do tamanho da propriedade. A de Reserva Legal desta propriedade encontra-se declarada no CAR MG-3116159-D76E.FEF1.8B9F.4121.8B57.1F05.DD69.7B6E e está acima dos 20% exigidos;
- Neste processo foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 125,7800 ha no Bioma Cerrado, Lei Estadual 13.047/89;
- Inventário Florestal realizado pelo Eng. Florestal Rêmulô Ricardo Alexandre Martins encontrava-se em acordo com o estabelecido pela legislação vigente, Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1905/13;
- Durante vistoria foi constatada presença de espécies protegidas por lei, pequizeiro (*Caryocar brasiliensis*) e caraíba (*Tabebuia aurea*), Lei Estadual 20.308/12 e como explicitado no item 12.6.2 do PUP apresentado neste processo, " Finalizo que, o Pequizeiro e a Caraíba, como se trata de uma espécie protegida por lei, de valor ecológico, econômico e social, o proprietário no momento de fazer a

intervenção ambiental, com a derrubada da vegetação, **deverá manter na área sem corte todos os exemplares desta espécie**, friso nosso.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Tendo em vista que o PUP apresentado foi realizado por um profissional da área, Engenheiro Florestal, devidamente credenciado pelo CREA/MG e apresentação da ART devidamente assinada, iremos considerar os impactos e medidas propostas no PUP.

O possíveis impactos ao meio ambiente apontados no PUP são:

- 1 - Solo: os impactos no solo oriundos da supressão da vegetação serão basicamente provenientes da falta de cobertura vegetal, movimentação de máquinas, compactação, aumento da erosão hídrica e eólica;
- 2 - Flora: A implantação do empreendimento em questão, trará como alteração direta a retirada da biomassa existente no local, reduzindo a diversidade biológica, os sítios específicos da fauna, a variabilidade genética da população, possível mudança na composição florística, além dos impactos diretos e indiretos nos meios físico e antrópico. Também com a supressão da vegetação nesses fragmentos de cerrado produzem alterações significativas no ambiente, gerando diversos efeitos no ecossistema como: efeito de borda, impedimento ou redução na taxa de migração entre fragmentos, diminuição do tamanho populacional efetivo com conseqüente perda de variabilidade genética e invasão de espécies exóticas. Esses fenômenos causam a deterioração da paisagem;
- 3 - A fauna responde proporcionalmente às condições de abrigo, nidificação e alimento que o local oferece. Ao considerar que os impactos devido ao desmatamento relacionam-se à redução da disponibilidade de alimentos, abrigos, refúgio, redução dos habitats, a supressão da vegetação impacta diretamente a fauna associada;
- 4 - Ar e ruídos: Os impactos devido a ruído e poeira, são provocado principalmente pela movimentação dos maquinários (tratores), durante o processo de supressão da vegetação e preparo do solo para o plantio, trazendo aumento de ruídos na área de influencia do empreendimento, aumento de gases e partículas provenientes da queima de combustível.

As medidas mitigadoras consistem em ações propostas com a finalidade de reduzir a magnitude ou a importância dos impactos ambientais adversos em relação aos meios físico, biótico e sócio-econômico.

- Fazer à conservação dos aceiros e de estradas de acesso a área, procurando mantê-los sempre limpos principalmente aceiros limites a área de reserva legal;
- Construção de terraços e plantio em nível na área;
- Estar sempre monitorando a área, para que não ocorra perdas de solo;
- Incorporação dos resíduos da exploração ao solo, visando o aumento da matéria orgânica;
- Observar a legislação ambiental para novas intervenções em vegetação nativa;
- Escolher espécies forrageiras e anuais, considerando a sua adaptação ao ambiente, sua resistência/tolerância a pragas, as diferenças existente na propriedade e a diversificação de pastagem;
- Adquirir sementes certificadas na quantidade técnica recomendada;
- Realizar periodicamente reposição de nutrientes nas culturas, usando os nutrientes de acordo com as análises de solos;
- Não utilizar fogo como prática de manejo de atividades agrícolas;
- Quando fizer uso de controle químico de invasoras, utilizar sempre equipamentos de proteção individual (EPI), pessoal devidamente capacitado e seguir rigorosamente as recomendações do fabricante, evitando a contaminação dos recursos hídricos;
- Assegurar que os agrotóxicos e suas embalagens não contaminem o solo e os cursos d'água;
- Adotar as recomendações legais para aplicação, manuseio, descarte e devolução das embalagens de agrotóxicos, inclusive a tríple lavagem;
- Manter uma vigilância contra incêndios florestais nos períodos críticos do ano.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação Jurídica elaborada por esta Coordenação Regional de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0047731/2021-17, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 125,78 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Serra das Araras, município de Chapada Gaúcha/MG, tendo como requerente o Sr. Jacson Alencar Orsolin, com a finalidade de implantação de atividade de pecuária, com a criação de bovinos de corte de forma extensiva.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905-2013, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº

47.749/2019.

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, conforme a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (33235233). Anexada ainda, Declaração de Posse da Propriedade (33235232).

O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

Isto posto, acompanho o Parecer Técnico e opino pelo DEFERIMENTO da exploração da vegetação nativa em 125,78 ha.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as medidas mitigadoras e condicionantes dispostas no Parecer Técnico do IEF e no Plano de Utilização Pretendida do empreendedor, em especial, a preservação das espécies pequiheiro (*Caryocar brasiliensis*) e caraíba (*Tabebuia aurea*), localizadas na área intervinda.

E, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação Jurídica, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 125,78 ha, localizada na propriedade denominada Fazenda Serra das Araras, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado para uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal: R\$ 20.219,38 pago em 25/08/2021.

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

9. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Manter preservados de corte todos os indivíduos de pequis e caraíbas presentes na propriedade.	Até autorização do órgão ambiental competente para corte, caso venha requerer posteriormente.
2	Cumprir as medidas mitigadoras apresentadas no PUP.	Anualmente até conclusão do projeto.
3	Realizado o cercamento total da área de reserva legal e também da área de preservação permanente, evitando assim o pisoteio dos animais dentro dessas áreas.	Antes do início do projeto.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

 COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rômulo Formigli Alves Junior

MASP: 1.181.087-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira

MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 06/10/2021, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Formigli Alves Junior, Servidor**, em 07/10/2021, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36007839** e o código CRC **BC8865B5**.